

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.680 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 02/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2024, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/007862/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A para a operação de armazenamento de bobinas, armazenamento e transferência de flexíveis, limpeza e desparafinação de tubos flexíveis, unidade de testes e manutenção, área administrativa e estruturas auxiliares, movimentação e armazenagem temporária de cargas de projeto na qualidade de terminal de uso privado - TUP, com capacidade operacional de até 15 mil Ton/ano, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 parte , Distrito Industrial do Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº INEA/INEA/COOEAMPT/4526/2023, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa ALISEO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. para a operação de armazenamento de bobinas, armazenamento e transferência de flexíveis, limpeza e desparafinação de tubos flexíveis, unidade de testes e manutenção, área administrativa e estruturas auxiliares, movimentação e armazenagem temporária de cargas de projeto na qualidade de terminal de uso privado - TUP, com capacidade operacional de até 15 mil Ton/ano, localizada na Via 5 Projetada s/n Lote A 12 parte , Distrito Industrial do Município de São João da Barra.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/01/2024 – págs. 22